DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

29 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7469{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

COMUNICAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESTAURAÇÃO E VIDA

Objeto: celebração de Termo de Fomento para transferência de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à modernização tecnológica e adaptações do estúdio da emissora de rádio comunitária e à implantação de estúdio de gravação de podcasts e produções audiovisuais de caráter educativo, informativo e de utilidade pública.

Interessada: Associação Comunitária Restauração e Vida – CNPJ nº 01.730.999/0001-97.

A Associação Comunitária Restauração e Vida, organização da sociedade civil sem fins lucrativos constituída em 28 de janeiro de 1997, mantém há quase três décadas emissora de rádio comunitária nos Bairros Santa Mônica e Segismundo Pereira, consolidada como canal direto de difusão de informações de utilidade pública, campanhas preventivas e programas educativos.

O plano de trabalho prevê a aplicação do valor em parcela única, com vigência de 12 (doze) meses, assim distribuído: equipamentos de radiodifusão e audiovisual (R$ 70.000,00), serviços de terceiros (R$ 20.000,00), material de consumo (R$ 5.000,00), despesas de instalação física (R$ 5.000,00).

A parceria insere-se nas competências da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM (art. 31 A, da Lei Complementar nº 778/2025) e evidencia reciprocidade de interesses, conforme o Parecer Técnico SECOM nº 001/2026: ao Município incumbe assegurar ampla transparência e levar à comunidade informações essenciais; à entidade, atuar como canal comunitário de comunicação, democratizando o acesso aos meios audiovisuais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 exige, em regra, chamamento público para parcerias que envolvam transferência de recursos (arts. 24 e 35, I), ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade dos arts. 30 e 31;

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da referida Lei considera inexigível o chamamento quando a transferência for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, como se dá na Lei Municipal nº 14.797/2026, que destina R$ 100.000,00 à Associação Comunitária Restauração e Vida;

CONSIDERANDO que a entidade comprovou os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico SECOM nº 001/2026 opinou favoravelmente à aprovação do plano de trabalho e à celebração da parceria, atestando seu mérito e viabilidade técnica e econômico-financeira, com dispensa de manifestação jurídica individual por adoção da minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Município (art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 17.415/2017), restando demonstrado ainda a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Comunitária Restauração e Vida, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o objeto acima descrito.

Torna-se pública esta justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Uberlândia, 28 de outubro de 2026.

PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Comunicação

Publicado por: Poliana Assunção Ferreira
Código identificador: 203d7f5e-c3ef-43f5-8f0e-a3c29b79deff